



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se Desfavorável ao Projeto de Lei nº 078/2023** de iniciativa do Poder Legislativo que Dispõe sobre o acesso a medicamentos e produtos à base de Canabidiol(CBD) e Tetrahydrocannabinol(THC) para tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde no município de Cornélio Procópio para pessoas com transtorno de espectro autista e outras deficiências.

A proposição envolve medidas que compete ao Executivo Municipal legislar sobre o assunto, em especial no que se refere a Disciplinar programa na área de saúde, portanto, configuraria a inconstitucionalidade formal subjetiva do projeto, baseado no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'b' da Constituição Federal, Artigo 67, inciso IV da Constituição Estadual e artigo 46, §1º, alínea 'c' e 'd' da Lei Orgânica Municipal.

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

**Art. 46** – A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores;
- c) Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- d) Criação, estruturação e atribuições dos Departamentos e Órgãos da administração pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

---

ISTO POSTO, ante a falta de legitimidade dos vereadores na proposição da matéria cujo ônus fica depositado exclusivamente ao Executivo, propomos que o Projeto seja transformado em INDICAÇÃO.

Cornélio Procópio, 07 de julho de 2023.

**Vereador HELVÉCIO ALVES BADARÓ**  
Presidente da Comissão

**Vereador CARLOS MARQUES BONFIM**  
Relator da Comissão

**Vereador FERNANDO VANUCCHI PEPPE**  
Membro componente da Comissão